

Lei n: 102/64

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, decretou e eu, Hairo Vieira, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte lei

Sumula:- Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para efetuar convênio com a Secretaria de Finanças e Obras Públicas, D. N. O. J., para os serviços de Combate à Gripe;

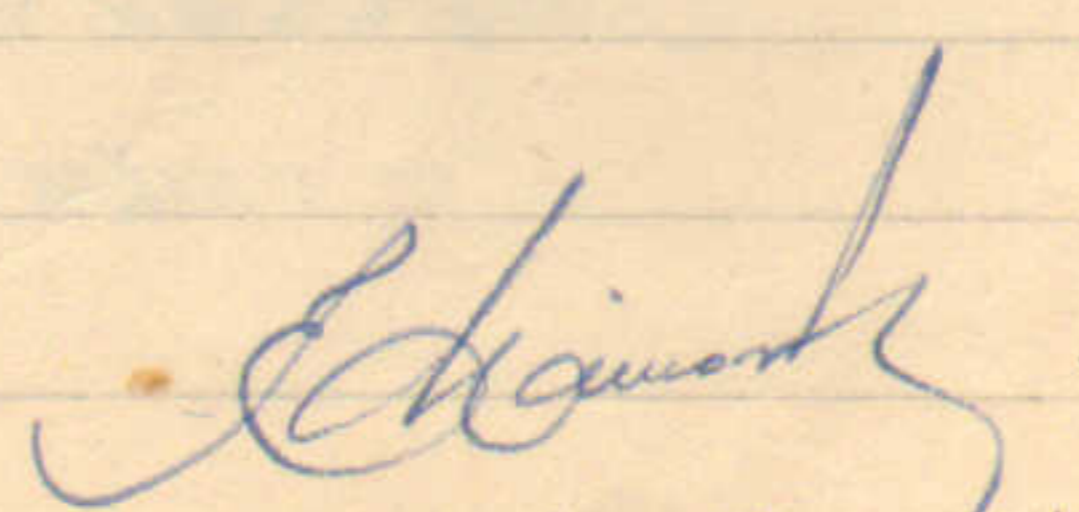
Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar convênio com a Secretaria de Finanças e Obras Públicas do Estado do Paraná para a construção de serviços de Combate à Gripe;

Art. 2º - O presente convênio será feito com a participação do Ministério de Finanças e Obras Públicas, através do D. N. O. J., verba de 2 milhões consignada em orçamento pela Lei n: 4295, de 16 de Dezembro de 1963, verba 2.000.290,00 - 2.930 - Combate à Gripe para o Município de Mandaguacu, num total de R\$. 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Juiz de Prefeitura Municipal de Mandaguacu,
em 8 de Setembro de 1964.

HAIRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO